



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI N.º 1055/2012

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2013 do Município de Santo Antonio do Paraíso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do município de Santo Antonio do Paraíso, para o Exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – as prioridades, metas e riscos fiscais da administração municipal;
- II – a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e;
- VII – as disposições finais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2013, são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXO I, II e III desta lei (art. 165, § 4º da CF).

Parágrafo Único – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos ANEXO I, II e III desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do município, seus órgãos, Autarquias e Fundos Municipais instituídos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:

- I- Da receita obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II- Da natureza de despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III- Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV- Outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Parágrafo Único – O orçamento para 2013, poderá ser alterado, mediante abertura de créditos suplementares até o limite de 50 % de seu valor por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5.º - O orçamento para o exercício de 2013, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Autarquias.

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2012.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

I – Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2012;

II – Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2013, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributaria, ou ainda, através de outro que vir a ser estabelecido;

III – Observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV – Conterá previsão de correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;

V – Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

VI – São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:

1 – que não sejam compatíveis com esta lei;

2 – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalentes a despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

3 – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de Lei relativos a créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

VII – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas a dispositivos do texto do projeto de lei.

VIII – Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

IX – Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2013 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

X – O orçamento programa para 2013, será elaborado com as seguintes órgãos orçamentários e autarquia:

- 1 – Legislativo Municipal;
- 2 – Executivo Municipal;
- 3 – Departamento de Recursos Humanos;
- 4 – Departamento de Finanças;
- 5 – Departamento de Viação, Obras e Serviços
- 6 – Departamento de Saúde e Serviço Social;
- 7 – Departamento de Educação e Cultura;
- 90 – Reserva de Contingência;

Autarquia: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

Art. 7º - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2013, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta lei:

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2012;

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 9º – O orçamento para o exercício de 2013, destinará recursos para a reserva de contingência, não superior a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício.

§1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 10 – Os investimentos só constarão da Lei Orçamentária Anual se complementados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF)

Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias à publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal.

Art. 12 - O Município aplicará:

Parágrafo Único: Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei nº 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo Fundef, Salário Educação e receitas próprias, na forma definida em Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 13 - Nas estimativas das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a serem encaminhadas à Câmara Municipal, prevendo:

- a) recadastramento do IPTU para inclusão de aproximadamente 30 unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais, através de revisão da planta de valores;
- b) recadastramento de ISSQN para inclusão de aproximadamente 20 contribuintes.

Art. 14 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento-Programa para o Exercício Financeiro de 2013, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio e Serviços e outras na área de sua competência, bem como também celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 16 - Serão previstos no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2012.

Art. 17 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.

Art. 18 - Os incentivos de natureza tributária à investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 19 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como, na Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Parágrafo primeiro: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2012 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo segundo: O Orçamento-Programa para o exercício de 2013, consignará dotação específica para atendimento das ações na área da criança e do adolescente.

Art. 20 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos benefícios demonstrado através de parecer da Assistente Social.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 21 - O Município poderá dar apoio administrativo e financeiro através do pagamento de despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta Militar, Incra, Posto de expedição de Carteira Profissional de Trabalho, Detran, Posto de Expedição de Carteiras de Identidade e EMATER.

Art. 22 - Serão considerados para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, da Lei 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse ao limite de 5,00% (cinco por cento) do valor correspondente ao total geral do Orçamento do Exercício corrente.

Art. 23 - Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000,

I – considera-se contratada a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 24 - As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2009/2013.

Art. 25 - A Execução Orçamentária será realizada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal, através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes na Lei Complementar 101/2000.

Art. 26 – Os projetos e atividade priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF.

§2º - Na lei orçamentária anual, o orçamento da despesa identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF).

Art. 27 - O Legislativo enviará até 30 de julho de 2012, para inclusão no orçamento Geral do Município, o seu orçamento elaborado na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25.

Art. 28 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal à entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de associativismo municipal e, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

§1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similar, conforme determina o art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93, art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o disposto no artigo §3.º, do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64.

§2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 30 – Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária.

Art. 31 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF).

Art. 32 – Durante a execução orçamentária de 2013, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividade ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 – A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 34 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 33 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho, de que trata o art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 35 – Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos.

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2013.

Parágrafo Segundo: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, Parágrafo Único, incisos I e II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 37 – O Executivo e o Legislativo Municipal poderá realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo, e mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da LRF (art. 169, §1º, II, da CF).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 38 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo, Legislativo e Autarquias, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 39 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 40 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 41 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores, de que trata o artigo 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cuja atividade ou função guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Santo Antonio do Paraíso, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 42 - A contratação de horas extras fica limitada a 15% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 10% para as demais áreas da administração.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000).

Art. 44 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato fundamentado, tomar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 45 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, §2º, da LRF).

Art. 46 – Os tributos serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPC, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 47 – Os tributos municipais poderão ter desconto à vista, nos termos da legislação municipal em vigor.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2012.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir os dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 49 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência da tesouraria.

Art. 50 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Paraíso, 06 de junho de 2012.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓDIGO	PROGRAMA	OBJETIVO	Valor R\$
0	Amortização de Dívida com o INSS	Amortizar Dívida Confessada	447.316,50
1001	Manutenção e Equipamentos da Câmara Municipal	Criar condições para o bom andamento das atividades legislativas e proporcionar constantes melhoramento nos trabalhos legislativos.	572.400,00
1002	Manutenção e Equipamentos do Gabinete do Prefeito	Criar condições para o bom andamento das atividades do gabinete do prefeito.	331.250,00
1003	Manutenção e Equipamentos da Assessoria Jurídica	Criar condições para o bom andamento das atividades de Assessoria Jurídica.	89.040,00
1004	Manutenção e Equipamentos da Administração Geral	Criar condições para o bom andamento das atividades administrativas, bem como, manter o regular funcionamento das atividades de emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, documentação de veículo e manter a Junta de Serviço Militar.	857.010,00
1005	Manutenção e Equipamentos de Recursos Humanos	Manter o bom funcionamento das atividades do controle e coordenação de pessoal.	74.200,00
1006	Manutenção e Equipamentos da Divisão de Contabilidade	Dar condições ao bom andamento de todas as atividades contábeis do município.	172.780,00
1007	Manutenção e Equipamentos da Divisão de Tributação	Manter o bom andamento da divisão de tributação.	84.800,00
1008	Manutenção e Equipamentos da Divisão de Tesouraria	Manter o bom andamento dos serviços de tesouraria.	85.648,20
1009	Manutenção e Equipamentos Rodoviários.	Manter e equipar a divisão de viação, obras e serviços.	1.200.000,00
1010	Manutenção e Fomento da Agricultura	Disponibilizar técnico agrícola aos produtores rurais, promover atividades de capacitação técnica aos produtores e conceder incentivos como: mudas de café, calcário, olericultura, fruticultura, patrulha rural, aquisição de sementes, cascalhar carregadores.	89.040,00
1011	Manter e ampliar as atividades de saneamento básico para a população.	Manter e ampliar as atividades de saneamento básico para a população.	23.320,00
1013	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	Proporcionar condições básicas de saúde para a população do município e executar programas do governo federal e estadual nas áreas de saúde.	1.918.176,00
1014	Manutenção, Equipamentos para a Assistência Social	Manter a Assistência Social no âmbito administrativo, Conselho Tutelar, Programas de Assistência Social Geral, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.	4.240,00
1015	Manutenção, Equipamentos e Revitalização da Educação Infantil	Capacitar a criança de 0 a 5 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	349.800,00

1016	Manutenção, Equipamentos e Revitalização do Ensino Fundamental	Assegurar igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.	1.200.000,00
1017	Manutenção e Revitalização da Educação Especial	Capacitar o cidadão portador de necessidades especiais proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	36.040,00
1018	Manutenção, Equipamentos e Obra de Esporte e Cultura	Proporcionar condições de prática esportiva e cultural, proporcionando a todos uma melhor qualidade de vida.	268.180,00
1019	Manutenção e Controle da Dívida Pública	Manter os pagamentos dos juros e amortizar a dívida parcelada e contratada do município.	238.500,00
1020	Encargos ao PASEP	Manter Obrigações Legais junto a Receita Federal.	95.400,00
1021	Manutenção e Equipamentos Urbanos.	Manter e equipar a divisão de serviços urbanos.	695.000,00
1022	Desenvolvimento Industrial e Geração de Emprego	Conceder incentivos fiscais para atrair indústrias para o município e gerar emprego para a população.	70.000,00
1027	Manutenção e Equipamentos da Administração - SAMAE	Criar condições para o bom andamento das atividades administrativas, realizar concurso público para o preenchimento de cargos em vacância, capacitar funcionários.	145.734,10
1028	Manutenção, Equipamentos e Obras de Saneamento - SAMAE	Manter e ampliar as atividades de distribuição de água de boa qualidade para a população.	130.657,72
1029	Contribuição ao PASEP - SAMAE	Manter Obrigações Legais junto a Receita Federal.	2.733,74
1034	Construção de Barracão Industrial	Construção de Barracão Industrial	320.000,00
1055	Proteção Social Básica	Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidade e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destinado a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos.	530.000,00
1056	Proteção Social Especial	Atender (pessoas/famílias) que estão em risco social de dimensão complexa, como exclusão social e apartamento social dentre outros.	15.000,00
9999	Reserva de Contingência	Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	106.000,00
9999	Reserva de Contingência - SAMAE	Atender passivos contingentes.	2.733,74

10.155.000,00

ANEXO II
METAS FISCAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2013

LRF, art 4º, parágrafo 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	10.773.604,40	-	10.070.446,75	-	703.157,65	6,53
Receita Não Financeira (I)	10.686.606,18	-	9.964.282,90	-	722.323,28	6,76
Despesa Total	11.998.579,82	-	9.693.080,90	-	2.305.498,92	19,21
Despesa Não Financeira (II)	11.945.079,82	-	9.640.071,79	-	2.305.008,03	19,30
Resultado Primário (I-II)	-1.224.975,42	-	-87.815,33	-	-1.137.160,09	92,83
Resultado Nominal	-440.405,89	-	-1.255.685,41	-	815.279,52	-185,12
Dívida Pública Consolidada	2.850.000,00	-	2.534.978,05	-	315.021,95	11,05
Dívida Consolidada Líquida	1.100.000,00	-	437.561,81	-	662.438,19	60,22

ANEXO II
METAS FISCAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

LRF, art 4º Parágrafo 2º, Inciso V

RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

SETORES PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	Compensação
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA: não há previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2013, 2014 e 2015.

ANEXO II
METAS FISCAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2013

LRF, art. 4º Parágrafo 2º, Inciso II

VALORES CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	8.207.613,00	-	10.070.446,75	-	10.231.605,00	-	10.155.000,00	-	10.764.300,00	6	11.410.158,00	6
Receitas Primárias (I)	7.800.000,00	-	9.964.282,90	-	9.094.861,00	-	9.700.000,00	-	10.282.000,00	6	10.898.920,00	6
Despesa Total	8.207.613,00	-	9.693.080,90	-	10.231.605,00	-	10.155.000,00	-	10.764.300,00	6	11.410.158,00	6
Despesas Primárias (II)	7.622.000,00	-	9.640.071,79	-	10.231.605,00	-	9.550.000,00	-	10.123.000,00	6	10.730.380,00	6
Resultado Primário (III) = (I-II)	178.000,00	-	-87.815,33	-	-1.136.744,00	-	150.000,00	-	159.000,00	6	168.540,00	6
Resultado Nominal	215.000,00	-	-1.255.685,41	-	50.000,00	3	100.000,00	3	106.000,00	6	112.360,00	6
Dívida Pública Consolidada	3.600.000,00	-	2.534.978,05	-	3.200.000,00	3	3.300.000,00	3	3.188.000,00	6	3.029.280,00	6
Dívida Consolidada Líquida	3.250.000,00	-	437.561,81	-	2.400.000,00	3	2.500.000,00	3	2.340.000,00	6	2.130.400,00	6

LRF, art. 4º Parágrafo 2º, Inciso II

VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	8.207.613,00	-	9.590.901,67	5	9.617.708,70	6	9.545.700,00	6	9.472.584,00	12	9.356.329,56	18
Receitas Primárias (I)	7.800.000,00	-	9.489.793,24	5	8.549.169,34	6	9.118.000,00	6	9.048.160,00	12	8.937.114,40	18
Despesa Total	8.207.613,00	-	9.231.505,62	5	9.617.708,70	6	9.545.700,00	6	9.472.584,00	12	9.356.329,56	18
Despesas Primárias (II)	7.622.000,00	-	9.181.020,75	5	9.617.708,70	6	8.977.000,00	6	8.908.240,00	12	8.798.911,60	18
Resultado Primário (III) = (I-II)	178.000,00	-	-83.633,65	5	-1.068.539,36	6	141.000,00	6	139.920,00	12	138.202,80	18
Resultado Nominal	215.000,00	-	-1.195.890,87	5	47.000,00	6	94.000,00	6	93.280,00	12	92.135,20	18
Dívida Pública Consolidada	3.600.000,00	-	2.414.264,81	15	3.008.000,00	6	3.102.000,00	6	2.805.440,00	12	2.484.009,60	18
Dívida Consolidada Líquida	3.250.000,00	-	416.725,53	15	2.256.000,00	6	2.350.000,00	6	2.059.200,00	12	1.746.928,00	18

ANEXO II
METAS FISCAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 2013

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB X 100)	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB X 100)	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB X 100)
Receita Total	10.155.000,00	9.545.700,00	-	10.764.300,00	9.472.584,00	-	11.410.158,00	9.356.329,56	-
Receitas Primárias (I)	9.700.000,00	9.118.000,00	-	10.282.000,00	9.048.160,00	-	10.898.920,00	8.937.114,40	-
Despesa Total	10.155.000,00	9.545.700,00	-	10.764.300,00	9.472.584,00	-	11.410.158,00	9.356.329,56	-
Despesas Primárias (II)	9.550.000,00	8.977.000,00	-	10.123.000,00	8.908.240,00	-	10.730.380,00	8.798.911,60	-
Resultado Primário	150.000,00	141.000,00	-	159.000,00	139.920,00	-	168.540,00	138.202,80	-
Resultado Nominal	100.000,00	94.000,00	-	106.000,00	93.280,00	-	112.360,00	92.135,20	-
Dívida Pública Consolidada	3.300.000,00	3.102.000,00	-	3.188.000,00	2.805.440,00	-	3.029.280,00	2.484.009,60	-
Dívida Consolidada Líquida	2.500.000,00	2.350.000,00	-	2.340.000,00	2.059.200,00	-	2.130.400,00	1.746.928,00	-

Taxa Média de Inflação do Período

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014
Inflação Média projetada com base no acumulado 12 meses (março 2012) do INPC/IBGE para os exercícios de 2012 A 2014.	6,00	12,00	18,00

ANEXO II
METAS FISCAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2013

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	15.100,00	14.900,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	15.100,00	14.900,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.100,00	14.900,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	3.258,00	7.250,00
Investimentos	0,00	3.258,00	7.250,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.258,00	7.250,00
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	19.492,00	4.392,00	-7.250,00

ANEXO II
METAS FISCAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	16.464.267,31	100	13.787.004,97	100	1.509.872,75	100
TOTAL	16.464.267,31	100	13.787.004,97	100	1.509.872,75	100

ANEXO II DO PROJETO DE LEI N° 029/2012
METAS FISCAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

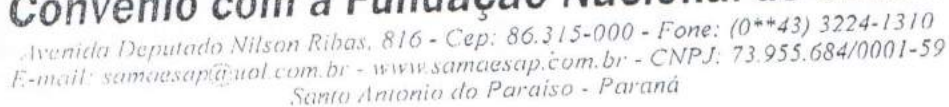
LRF, art 4º Parágrafo 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente Receita	12.055.000,00
- Transferência ao Fundef	1.900.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente Receita (I)	10.155.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	10.155.000,00
Saldo utilizado (IV)	10.155.000,00
Impacto de novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de COC (III-IV)	0,00

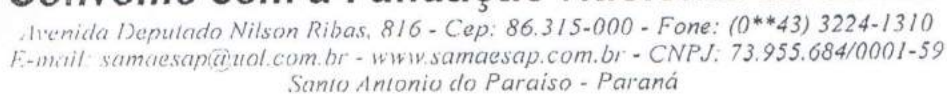
ANEXO II
RISCOS FISCAIS PARA LDO 2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

LRF, Art. 4º Parágrafo 3º

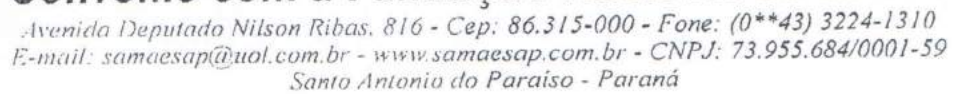
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Pagamentos de Sentenças Judiciais não previstas no orçamento	110.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	110.000,00
TOTAL	110.000,00	TOTAL	110.000,00



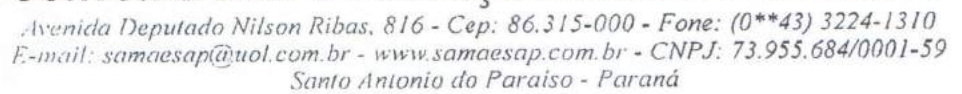
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) 2013							
PRIORIDADES E METAS							
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO							
PROGRAMA: 1027 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO.							
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TIPO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	METAS	VALORES (Em R\$1,00)
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.	PROJETO	Aquisição e Manutenção de Equipamentos e Materiais Permanentes da Administração	Equipamentos	2013	02	10.077,00
Manter o bom funcionamento do Setor Administrativo do SAMAE.	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.	ATIVIDADE	*Manutenção Geral dos Serviços Administrativos do SAMAE; *Realização de Concurso Público; *Reciclagem e Treinamento de Pessoal; *Contratação de serviços técnicos ou empresa especializada.	Mês	2013	12	131.217,00
Manter o bom funcionamento da Viatura do SAMAE.	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.	ATIVIDADE	Manutenção Geral da Viatura do SAMAE.	Mês	2013	12	3.409,00
Obras e Instalações	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.	PROJETO	Reformar e Ampliar Unidades da Administração.	m2	2013	30	3.780,00
Aquisição de Veículos	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.	PROJETO	Adquirir veículos para Administração.	Veículo	2013	00	0,00
TOTAL.....							148.483,00



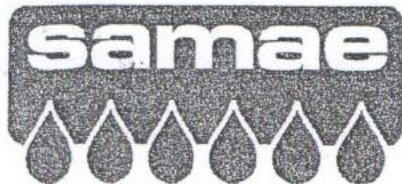
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) 2013							
PRIORIDADES E METAS							
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO							
PROGRAMA: 1028 - MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS E OBRAS DE SANEAMENTO.							
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TIPO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	METAS	VALORES (Em R\$1,00)
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.	PROJETO	Aquisição e Manutenção de Equipamentos e Materiais Permanentes da Manutenção.	Equipamentos	2013	04	6.298,00
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.	PROJETO	Adquirir Equipamentos e Materiais para Ligação de Água.	Equipamentos	2013	20	3.780,00
Aquisição de Materiais para Construção.	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.	PROJETO	Obras e Instalações.	Materiais.	2013	12	2.520,00
Operação e Manutenção do Sistema de Água.	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.	ATIVIDADE	*Manutenção Geral do Sistema de Água do SAMAE; *Reciclagem e Treinamento de Pessoal; *Contratação de Serviços Técnicos e/ou Empresa Especializada;	Mês	2013	12	111.885,00
Aquisição de veículos.	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.	PROJETO	Adquirir veículos para a Manutenção.	Veículo	2013	00	0,00
TOTAL.....							124.483,00



DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	TIPO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	METAS	VALORES (Em R\$1,00)
Reserva de Contingência	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.	Atividade	Contingência	Mês	2013	12	2.785,00
TOTAL.....							2.785,00



DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TIPO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	METAS	VALORES (Em R\$1,00)
Contribuições Tributárias Contribuintes PASEP	SAMAE - Serviço Autônomo - Municipal de Água e Esgoto	ATIVIDADE	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Mês	2013	12	2.785,00
TOTAL.....							2.785,00



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Convênio com a Fundação Nacional de Saúde

Avenida Deputado Nilson Ribas, 816 - Cep: 86.315-000 - Fone: (0**43) 3224-1310
E-mail: samaesap@uol.com.br - www.samaesap.com.br - CNPJ: 73.955.684/0001-59
Santo Antonio do Paraíso - Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) 2013	
PRIORIDADES E METAS	
RESUMO GERAL	
PROGRAMAS	VALOR
1027 - MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS E OBRAS DA ADMINISTRAÇÃO.....	148.483,00
1028 - MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS E OBRAS DE SANEAMENTO.....	124.483,00
1029 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP - SAMAE.....	2.785,00
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	2.785,00
TOTAL GERAL.....	278.536,00